



Câmara Municipal de Itatiba

Lei nº 4.951, de 13 de julho de 2016.

Institui o Programa 'Adote um Quarteirão' no Programa de Combate à Dengue e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada no último dia 25 de maio, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei: -

Art. 1º. - O Programa 'Adote um Quarteirão' tem por objetivo a mobilização social relacionada à área de saúde profilática e curativa no combate à dengue.

Art. 2º. - O programa será realizado através de Comissões de Quarteirão, que deverão estar registradas nas unidades básicas de saúde (UBSs).

Parágrafo único: A UBS fará mapa das quadras dos bairros que atende para que a população organize comissões de quarteirões.

Art. 3º. - As comissões deverão ser registradas nas unidades básicas de saúde.

§1º Do registro da Comissão deverá constar:

- I - O número da quadra;
- II - O nome e endereço completos de dois representantes.

§2º Os representantes que fazem parte do cadastro serão o contato da Secretaria Municipal de Saúde e da Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º. - Caberão às Comissões de Quarteirão:

- I - Fazer trabalhos e reeducação da comunidade para prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida;
- II - Mobilizar os moradores do seu quarteirão, no sentido de facilitar o acesso aos imóveis fechados e conseguir a adesão dos vizinhos nas campanhas contra doenças epidêmicas e endêmicas;
- III - Estar atento às residências dos vizinhos, identificando possíveis focos de doenças e orientá-los em relação às medidas que devem ser tomadas;
- IV - Participar com a instituição pública de eventuais campanhas de mobilização, como reuniões e mutirões de limpeza;
- V - Acompanhar, se possível, o agente sanitário durante o tratamento dos imóveis de seu quarteirão;
- VI - Instruir seus vizinhos sobre o perigo dos possíveis criadouros de vetores existentes em suas residências e nos lotes vagos;
- VII - Distribuir material didático-informativo para os moradores do seu quarteirão.



Câmara Municipal de Itatiba

Art. 5º- A Comissão de Quarteirão interagirá com as instituições, associações e organizações locais, utilizando-as como suporte e também para multiplicar as ações e informações a que se destinam.

Art. 6º- Aos fiscais e agentes credenciados compete:

- I- Fazer o tratamento nos quarteirões, acompanhados, quando possível, de um dos representantes da comissão;
- II- Solucionar eventuais dúvidas da população em relação à parte técnica das ações desenvolvidas no combate a vetores, bem como às ações educativas que previnam novos criadouros;
- III- Determinar as providências a serem adotadas para solucionar problemas identificados;
- IV- Estar atento às necessidades das Comissões de Quarteirão;
- V- Servir de elo entre a instituição e as comissões de quarteirão, estabelecendo vínculo mais próximo à população;
- VI- Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
- VII- Verificar a ocorrência de infrações;
- VIII- Elaborar relatórios de vistorias e lavrar autos de fiscalização e, se for o caso, de infração, fornecendo cópia ao autuado;
- IX- Orientar e, se for o caso, advertir os infratores, notificando-os para cessar as irregularidades.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

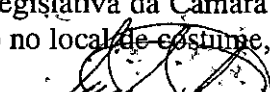
Art. 8º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 1º DE NOVENBRO, 13 de julho de 2016.


EDVALDO HUNGARO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.


Sebastião Silveira Freire
Diretor Geral